

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA/SP

CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Prova Discursiva – Peça jurídica

Aplicação: 3/8/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O(A) candidato(a) deverá produzir uma **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, primando pela coerência e pela coesão, que deverá ser endereçada ao **JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ANDRADINA — SP**.

Dispensada a narrativa dos fatos, o(a) candidato(a) deverá apresentar a **PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL**, (i) conforme a disciplina legal das execuções fiscais (Lei n.º 6.830/1980, art. 16, § 1.º), afirmando que o processamento dos embargos à execução somente está condicionado à garantia da execução fiscal, circunstância não verificada. Nesse sentido, ausente a garantia do juízo, e, (ii) tendo em conta que Alfa S.A atua em regime concorrencial e, portanto, não faz jus às prerrogativas da fazenda pública (Temas 253), tal qual a impenhorabilidade, (iii) os embargos à execução não devem ser conhecidos/admitidos.

No **MÉRITO**, o(a) candidato(a) deverá alegar **legitimidade dos lançamentos de IPTU e do redirecionamento da execução fiscal**. (iv) Forte na aplicação do instituto da **responsabilidade por sucessão**, expressamente prevista nos artigos de 130 a 133 do CTN, (v) a incorporadora recebe tanto o ativo como o passivo da empresa incorporada, tornando-se automaticamente responsável também pelas dívidas tributárias da extinta empresa. Com base nessa premissa, (vi) o STJ, no julgamento do Tema n.º 1.049 dos recursos repetitivos, assentou tese segundo a qual a execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da certidão de dívida ativa, (vii) quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco, não sendo suficiente o simples registro da incorporação na junta comercial. Segundo entendimento do STJ, por ocasião desse julgamento citado, (viii) a comunicação da incorporação empresarial não representa apenas mero cumprimento de obrigação acessória; configura, além disso, pressuposto específico para que a extinção da pessoa jurídica passe a ter eficácia perante o fisco.

O(A) candidato(a) deverá, ainda, citar a **impossibilidade de reconhecimento da imunidade tributária em favor da empresa Alfa S.A – Tema 437 de RG**. (ix) Conforme entendimento do STF, formalizado por ocasião do Tema 437 de repercussão geral, incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo. Na óptica do Tribunal, (x) incidência do IPTU não está limitada à propriedade do imóvel, alcançando tanto o titular do domínio útil quanto o possuidor a qualquer título. Ademais, na linha do que foi proclamado pelo STF, (xi) entendimento em sentido contrário revelaria afronta ao princípio da livre **concorrência** por estar-se conferindo ao particular uma vantagem indevida, não existente para os concorrentes, (xii) desvirtuando a previsão típica dos contratos administrativos segundo o qual somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121).

Por fim, o(a) candidato(a) deve alegar a **impossibilidade de reconhecimento da imunidade tributária em favor da empresa Alfa S.A, conforme Temas n.º 508 e n.º 1.140 de RG do STF**. (xiii) Descabe cogitar o reconhecimento da imunidade tributária em favor de Alfa S.A, de acordo com o entendimento do STF (Temas n.º 508 e n.º 1.140 de repercussão geral), (xiv) a imunidade tributária recíproca (Constituição Federal de 1988, art. 150, IV, “a”) não é aplicável às sociedades de economia mista cuja participação acionária é negociada em bolsas de valores e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, considerado, ainda, o exercício de atividade em regime concorrencial.

Diante das razões de fato e de direito expostas, o(a) candidato(a), na qualidade de procurador municipal, deverá apresentar os seguintes **pedidos**: (xv) o não conhecimento dos embargos à execução; (xvi) no mérito, a rejeição aos embargos à execução; e (xvii) a condenação da embargante em custas processuais e (xviii) honorários sucumbenciais.

No encerramento de sua peça jurídica, o(a) candidato(a) deverá promover o seu fechamento com local e data e identificação do cargo (Procurador do município de Andradina – SP).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Requisitos formais da peça jurídica

Conceito 0 – Não apresentou nenhum dos requisitos formais da peça, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Apresentou, corretamente, apenas um dos seguintes requisitos: (i) endereçamento; (ii) cabeçalho de identificação; (iii) preliminares; (iv) mérito; (v) pedido; (vi) local/data; (vii) assinatura.

Conceito 2 – Apresentou corretamente apenas dois a três dos requisitos formais da peça.

~~Conceito 3 – Apresentou corretamente apenas três de quatro a seis dos requisitos formais da peça.~~

~~Conceito 4 – Apresentou corretamente apenas quatro dos todos os sete requisitos formais da peça.~~

~~Conceito 5 – Apresentou corretamente apenas cinco dos requisitos formais da peça.~~

~~Conceito 6 – Apresentou corretamente apenas seis dos requisitos formais da peça.~~

~~Conceito 7 – Apresentou corretamente todos os sete requisitos formais da peça.~~

Quesito 2.2 – Preliminar – Ausência de garantia da execução fiscal

Conceito 0 – Não elaborou a preliminar ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Elaborou a preliminar, tendo abordado corretamente apenas um dos aspectos (i), (ii) e (iii) destacados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Elaborou a preliminar, tendo abordado corretamente apenas dois dos aspectos destacados.

Conceito 3 – Elaborou a preliminar, tendo abordado corretamente os três aspectos destacados.

Quesito 2.3 – Mérito: legitimidade dos lançamentos de IPTU e do redirecionamento da execução fiscal

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos aspectos de (iv) a (viii) destacados no padrão de resposta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos destacados.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos destacados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos aspectos destacados.

Conceito 4 – Abordou corretamente apenas quatro dos aspectos destacados.

Conceito 5 – Abordou corretamente os cinco aspectos destacados.

Quesito 2.4 – Mérito: impossibilidade de reconhecimento da imunidade tributária em favor da empresa Alfa S.A – Tema 437 de RG

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos aspectos de (ix) a (xii) destacados no padrão de resposta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos destacados.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos destacados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos aspectos destacados.

Conceito 4 – Abordou corretamente os quatro aspectos destacados.

Quesito 2.5 – Mérito: impossibilidade de reconhecimento da imunidade tributária em favor da empresa Alfa S.A – Temas 508 e 1.140 de RG

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos aspectos de (xiii) a (xiv) destacados no padrão de resposta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos destacados.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos destacados.

Quesito 2.6 – Pedidos

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos pedidos de (xv) a (xviii) destacados no padrão de resposta, ou apresentou pedidos completamente equivocados.

Conceito 1 – Mencionou corretamente apenas um dos pedidos destacados.

Conceito 2 – Mencionou corretamente apenas dois dos pedidos destacados.

Conceito 3 – Mencionou corretamente apenas três dos pedidos destacados.

Conceito 4 – Mencionou corretamente os quatro pedidos destacados.